

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ  
PROTOCOLO Nº 033/2024  
DATA 03/04/2024  
Assinatura Responsável



Câmara de Vereadores de Alto Feliz

APROVADO

Sala de Sessões: 03/04/24

*Sig. Ricardo Oliveira*

Prefeitura Municipal de Alto Feliz PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

ALTO FELIZ, 03 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ALTO FELIZ A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para exercer a função de Servente.

§ 1º. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

§ 2º. A lotação da contratação dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e nas escolas municipais.

§ 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 2º.** O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Parágrafo único - Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado as vantagens previstas no art. 63 da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013 e auxílio alimentação prevista na Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005.

**Art. 3º.** O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

**Art. 4º.** Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Parágrafo único - O contratado fica submetido às regras previstas no Título VI da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013

**Art. 5º.** O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.

**ART. 6º.** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

**ART. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos três dias do mês de abril de 2024.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei visa a contratação de um (a) Servente, para atender a demanda junto as escolas municipais e espaços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Informamos que uma Servidora ocupante do cargo de Servente lotada na Secretaria da Educação não está comparecendo ao trabalho sob justificativa de encontrar-se sem condições ao labor e, embora notificada para retornar a executar suas funções, não retornou ao trabalho. Há processo administrativo em andamento, porém, há necessidade de contratação emergencial para atender as demandas junto as escolas municipais e espaços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

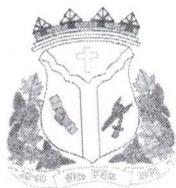
O presente Projeto possui impacto orçamentário financeiro favorável, emitido pela Contadora desta municipalidade.

A duração do contrato será de 12 (doze) meses. Por precaução, há previsão de prorrogação, para mais 12 (doze) meses.

Contamos com a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos três dias do mês de abril de 2024.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Sr. Ordenador da Despesa:**

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal da Educação e Cultura 1 DOC nº. 340/2024 de 03 de abril de 2024, descrição abaixo:

Venho através deste, solicitar um Projeto de Lei para a contratação emergencial de um servente para trabalhar nas escolas municipais e espaços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme a necessidade. Justifica-se a contratação para substituir a servidora Neiva Morretti que atualmente encontra-se em Licença Saúde.

**Cabe esclarecer:**

Em virtude da contratação emergencial, sendo que necessitará de reforço orçamentário para que o impacto se torne favorável, pois o gasto estará em duplicidade na Secretaria alocada, o que não estava previsto.

Alto Feliz, 04 de abril de 2024

  
Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989



Responder apenas via 1Doc

Patricia K. SMECD

Para

SMF - Secretaria...

A/C Cristina S.

4 setores envolvidos

SMECD SMF GP-AJ GP

03/04/2024 08:56

CC

GP-AJ - Assessoria Jurídica

GP - Gabinete do Prefeito

SMF - Secretaria Municipal da Fazenda

## Projeto de Lei Contratação emergencial

Venho através deste, solicitar um Projeto de Lei para a contratação emergencial de um servente para trabalhar nas escolas municipais e espaços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme a necessidade. Justifica-se a contratação para substituir a servidora Neiva Morretti que atualmente encontra-se em Licença Saúde.

Considerando a contratação de 1(um) servente, solicitamos o estudo do impacto financeiro nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Decreto nº 1175, de 12 de setembro de 2013.

**Cargo: Servente**

**Carga Horária: 40 h/semanais**

**Valor Base: R\$ 2.012,31 (Dois mil e doze reais e trinta e um centavos)**

**Patricia Dalmoro Klagenberg**

*Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto*

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

03/04/2024 08:57:57

Patricia Dalmoro Klagenberg SMECD assinou digitalmente Memorando 340/2024 com o certificado PATRICIA DALMORO KLAGENBERG CPF 005.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Alto Feliz - Rua Eugenio Kuhn, 300 - Centro, Alto Feliz, RS - Brasil, CEP: 95773-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 03/04/2024 09:46:38 por Janaina Elly Backes Veit - Assessora Jurídica

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey